

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.856, DE 2001

Altera a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, relativa ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES – e dá outras providências.

Autor: Deputado Marcos Cintra

Relator: Deputado Almeida de Jesus

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei pretende o nobre Deputado Marcos Cintra alterar a Lei n.º 9.317/96, que instituiu o regime fiscal do SIMPLES, de forma a atualizar os valores de enquadramento para as empresas de pequeno porte, elevando o teto anual de faturamento de R\$ 1,2 milhão para R\$ 2 milhões.

A fim de compensar a perda de receitas decorrente do enquadramento de um número maior de empresas no SIMPLES, evitando conflitos com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto cria alíquotas de recolhimento mais elevadas do que as atuais para aquelas empresas que apresentem faturamento superior ao teto anteriormente vigente.

Ainda com o mesmo objetivo, qual seja, o de compensar eventuais perdas na arrecadação tributária, o art. 2º da proposição eleva a alíquota da COFINS dos atuais 3% (três por cento) para 3,19% (três inteiros e dezenove centésimos por cento).

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa é mais uma das muitas iniciativas que, de forma lúcida e inteligente, buscam incentivar o conjunto dos pequenos e micro empresários por perceber a sua importância no contexto econômico nacional.

A contribuição desse segmento empresarial para a melhoria dos indicadores econômico-sociais é sobejamente conhecida, da mesma forma que o são as dificuldades que encontra no desempenho de suas atividades. E foi justamente a identificação desse quadro que ensejou a criação do SIMPLES, que trouxe um alívio para as questões burocráticas com que se defrontam as pequenas empresas, reduzindo, ao mesmo tempo, os seus custos fiscais.

A ampliação do limite que ora se propõe aumentará o universo de empresas que serão beneficiadas com os mecanismos de simplificação fiscal e com a redução de custos, o que, se de um lado, eleva os incentivos ao setor, de outro, tenderia a incrementar o nível da renúncia fiscal.

A criação de alíquotas mais altas de contribuição para as empresas que se incluírem nas novas faixas que o projeto prevê, todavia, minimiza esse problema, e a elevação da alíquota da COFINS, por sua vez, deve compensar totalmente as perdas que porventura ainda restem.

Dessa forma, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.856, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Almeida de Jesus
Relator